

CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84

Regulamentado pelo Decreto nº91.775, de 15/10/85

RESOLUÇÃO COFEM Nº 095/2024

"Estabelece Calendário Eleitoral 2024 dos Conselhos Regionais de Museologia – COREMs para a renovação e posse de 1/3 das vagas de Conselheiros(as) para o triênio 2025-2027".

O Presidente do Conselho Federal de Museologia (COFEM), no uso das suas atribuições que lhe conferem os Art. 7º, alínea "f" e Art. 13, § 1º da Lei nº 7.287, de 18/12/1984; o Art.12, inciso I e II, Art. 13 inciso VI e o Art. 15 do Decreto nº 91.775, de 15/10/1985; o Art. 26º, Incisos X e XIX e o Art. 52 do Regimento Interno do COFEM, e

CONSIDERANDO:

- As exigências legais para a renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e
 Suplentes dos COREMs para o triênio 2025 2027 e a necessidade de preencher todas as vacâncias regionais;
- II. A Resolução COFEM nº 073/2022 que Estabelece o Regulamento dos Processos Eleitorais para o Sistema COFEM/COREMs, que em seu Parágrafo único do Art. 25, determina que o Calendário Eleitoral do COFEM e dos COREMs será objeto de Resolução anual específica;
- III. A necessidade de eleger o(a) Delegado(a) Eleitoral e respectivo(a) suplente, que representará o Plenário de cada COREM, nas eleições a se realizarem para a renovação de 1/3 dos(as) Conselheiros(as) Efetivos(as) e Suplentes do COFEM, em atendimento ao Art. 9°, alínea "a", da Lei 7.287/1984, a se realizarem por Edital específico entre os meses de junho a setembro de 2024;
- IV. A desejada amplitude e eficiência do processo democrático eleitoral; e
- V. A aprovação do Plenário COFEM na 66ª AGE COFEM/COREMs de 08 de junho de 2024.

RESOLVE:

- **Art. 1º –** Estabelecer que as eleições diretas dos Conselhos Regionais de Museologia COREMs sejam realizadas no período entre os meses de junho a setembro de 2024.
- §1º. O encerramento de 1/3 dos mandatos dos(as) atuais Conselheiros(as) ocorrerá em 31 de dezembro de 2024.
- **§2º.** O início dos mandatos do novo Plenário dos COREMs ocorrerá em 1º de janeiro de 2025. **§3º.** No intervalo entre a posse do novo Plenário e Diretoria, quando pertinente, e o início dos mandatos, a partir de 1º de janeiro, deverá haver a passagem das ações administrativas dos(as) Conselheiros(as) que encerram a participação na Diretoria para os que estão assumindo a nova



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

gestão, especialmente a situação da Tesouraria dos COREMs, sendo tudo registrado em Ata específica a ser publicada no sítio eletrônico dos COREMs e, sempre que, administrativamente possível, no DOE ou DOU.

Art. 2º – O(a) Presidente(a) em conjunto com o(a) Tesoureiro(a) dos COREMs fica autorizados(as), até o início efetivo do mandato da nova Diretoria ou, quando for o caso, até a atualização dos dados cadastrais bancários do COREM, a realizar movimentações financeiras ordinárias (pagamento de funcionários, de taxas e tributos públicos, e de prestadores de serviços).

Parágrafo Único: A deliberação constante do caput deste Artigo deverá constar da Ata de Eleição da nova Diretoria do respectivo COREM que deverá ser entregue na agência bancária onde o Regional mantém sua conta corrente

Art.3º – O Calendário Eleitoral deverá obedecer às seguintes datas:

Alínea	Data/período	Atividade/ação	Fundamento
a)	Até	Publicar Portaria de designação da Comissão	Arts. 12 e 13, Res.
	30/06/2024	Eleitoral.	073/2022.
b)	De 01/07 a	Publicar Portaria com Edital de Convocação das	Art. 17, Res.
	04/07/2024	eleições 2023.	073/2022.
c)	05/07 a	Receber as candidaturas por meio da Comissão	Art. 6º da Res.
	05/08/2024	Eleitoral.	073/ 2022.
d)	Até	Deferir ou indeferir candidaturas pela Comissão	§ 4º, Art. 6, Res.
	08/08/2024	Eleitoral e comunicar aos candidatos por meio de	073/ 2022.
		telegrama ou e-mail, com solicitação de	
		confirmação de recebimento.	
e)	Até	Receber recursos, pelo Plenário dos COREMs.	Alínea "a", § 6°,
	10/08/2024		Art. 6°, Res. 073/
	A		2022.
f)	Até	Prazo final para julgamento e comunicação dos	Alínea "b", § 6º,
	15/08/2024	recursos.	Art. 6°, Res. 073/
	D - 40/00 -	Distriction of the state of the	2022.
g)	De 18/08 a	Divulgar no sítio eletrônico dos COREMs e para	Parágrafo único,
	25/08/2024	todos os(as) registrados(as) no Regional, bem	Art. 19, Res.
		como para o COFEM, as candidaturas	073/2022.
b)	Até	homologadas. Convocar as eleições, na qual deverá constar	Art. 2º e Art. 16
h)	27/08/2024	data/período, local e forma(s) de votação.	Res. 073/2022.
i)	De 03 a	Período Eleitoral e apuração dos votos pela	Art. 15, Res.
')	09/09/2024	Comissão Eleitoral.	073/2022.
j)	Até	Divulgação dos resultados no sítio eletrônico dos	Art. 18, Res.
17	15/09/2024	COREMs.	073/2022.
k)	Até	Data limite para a emissão da Portaria de	Art. 22, Res.
'''	19/09/2024	designação do(a) Delegado(a) Eleitoral e	073/2022.
	. 5, 55, 252 1	respectivo(a) suplente.	0.0,2022.
	l	1	1



CONSELHO FEDERAL DE MUSEOLOGIA – COFEM Criado pela Lei nº 7.287, de 18/12/84 Regulamentado pelo Decreto nº 91.775, de 15/10/85

1)	De 10/09 até	Recebimento das justificativas dos(as)	Art. 11 da Res.
′	08/11/2024	profissionais ausentes ao processo eleitoral.	073/2022.
m)	Até	Julgamento dos(as) museólogos(as) que não	Art. 11 e § 9ºdo
	18/11/2024	participaram do processo eleitoral e não	Art. 12 da Res.
		justificaram sua ausência ao pleito.	073/2022.
n)	18/11/2024	Encerramento da atuação da Comissão Eleitoral.	§ 9°, Art. 12 da
			Res. 073/2022.
o)	Até	Data limite para posse dos(as) novos(as)	§ 6°, Art. 2°, Res.
	25/11/2024	Conselheiros(as) Regionais, eleição das	073/2022.
		respectivas Diretorias e Comissões Permanentes	
p)	31/12/2024	Término de 1/3 dos mandatos de Conselheiros(as)	§ 1°, Art. 10 Dec.
		em cada Regional.	nº 91.775/1985.
q)	1º/01/2025	Início dos mandatos do novo Plenário COREMs e	Regimento Interno
		Diretoria, quando pertinente.	COREMs

Parágrafo Único: Os Conselhos Regionais de Museologia estão autorizados a adaptar intervalos do Calendário Eleitoral acima, em função do andamento do Processo Eleitoral e das necessidades indicadas pela Comissão Eleitoral Regional (CER), respeitando-se as datas e períodos definidos nas alíneas "h", "i", "k" e "I".

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 05 de julho 2024.

Assinado eletronicamente

Marco Antonio Figueiredo Ballester Júnior Museólogo COREM 5R 0054-I Presidente COFEM



Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Marco Junior 956.600.380-34 Signatário

HISTÓRICO

09 jul 2024 14:54:10



Conselho Federal de Museologia criou este documento. (Empresa: Conselho Federal de Museologia, CNPJ: 03.605.169/0001-63, Email: cofem.museologia@gmail.com)

09 jul 2024

14:59:22



Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) visualizou este documento por meio do IP 177.51.76.160 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil

09 jul 2024

14:59:46



Marco Antonio Figueiredo Ballester Junior (Email: maranjr@gmail.com, CPF: 956.600.380-34) assinou este documento por meio do IP 177.51.76.160 localizado em Joinville - Santa Catarina - Brazil



